

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017
(Do Sr. ELIZEU DIONIZIO)

Altera a redação do inciso I do art. 27 da
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que
“estabelece as diretrizes e bases da educação
nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro
de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27

I – Será incluída matéria específica, como disciplina obrigatória
que difunda os valores fundamentais ao interesse social e cultural, aos direitos e
deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, bem como
de conhecimentos sobre a política e organização do Estado brasileiro, através de
adaptações dos conteúdos curriculares para introduzir novos critérios de avaliação e
conteúdos que contenham: Datas cívicas, hinos (Nacional, à Bandeira, da
Independência) e símbolos nacionais, para que o estudante seja capaz de:

a) Compreender a cidadania como participação social e
política, assim como o exercício de deveres e direitos, adotando no dia a dia, atitudes
de respeito com as diferenças e repudiando as injustiças;

b) Compreender características fundamentais do nosso
país nas dimensões sociais, políticas e culturais para construir a noção de cidadania,
de pertencimento ao país; despertando o patriotismo.

c) Desenvolver o conhecimento e o apreço pelos valores característicos da identidade nacional, língua, história e cultura brasileira;

d) Adquirir uma visão abrangente das nossas instituições sociais, do nosso desenvolvimento econômico e das aspirações democráticas da nação, para formar uma consciência crítica;

e) Assumir um verdadeiro respeito pela dignidade da pessoa humana, bem como um sentimento de solidariedade e participação na obra do bem comum;

f) Desenvolver sua maturidade cívica e sócio-afetiva, criando atitudes e hábitos positivos de relação e cooperação, quer no plano dos seus vínculos de família, quer no da intervenção consciente e responsável na realidade circundante;

g) Tomar consciência da estrutura administrativa, funcionamento e finalidade do Estado Brasileiro e da responsabilidade de cada cidadão na construção dos destinos da nação.

Parágrafo único. De tal forma que, ao final da educação básica, o educando proporcione aos alunos experiências que favoreçam:

I - Uma formação geral comum a todos os brasileiros que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade ética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social;

II - Formação equilibrada inter-relacionando o saber e o saber fazer, a teoria e a prática, a cultura escolar e a cultura do cotidiano;

III - A aquisição de atitudes autônomas, visando a formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente intervenientes na vida comunitária;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A oferta da educação básica universal é considerada como uma das principais prioridades para iniciar o processo de mudança social e de desenvolvimento sustentado dos países em vias de desenvolvimento.

Múltiplos estudos provam que a expansão da educação básica se repercute diretamente na melhoria dos padrões de saúde pública, na demografia e na economia. Outros benefícios da escolarização, embora mais difíceis de medir, são a melhoria da governança e da estabilidade política, resultando em geral, mas nem sempre, na criação de condições propícias ao desenvolvimento de democracias representativas e na melhoria acentuada do respeito pelos direitos humanos.

Os efeitos sobre a governança e a democraticidade das sociedades parece resultar do aumento da capacidade de compreensão dos mecanismos de resolução não violenta de conflitos, da facilitação do acesso a informação confiável e da melhoria da autoconfiança e da compreensão das diferenças entre grupos sociais.

No Brasil, a educação básica compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, e tem duração ideal de dezoito anos. É durante este período de vida escolar que toma-se posse dos conhecimentos mínimos necessários para uma cidadania completa. Serve também para tomada de consciência sobre o futuro profissional e área do conhecimento que melhor se adapte.

A cidadania expressa um conjunto de direitos e deveres estabelecidos em lei, que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Conscientiza suas possibilidades e obrigações entendendo que cada ação tem um efeito para si e para os outros. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões.

A própria definição de Direito, pressupõe a contrapartida de deveres, uma vez que em uma coletividade os direitos de um indivíduo são garantidos a partir do cumprimento dos deveres dos demais componentes da sociedade.

O Projeto que ora apresento, trata-se de explicitar que a formação da criança e do jovem brasileiros deve necessariamente contemplar a compreensão da organização e funcionamento do Estado democrático, a ordem política nacional, os fundamentos da democracia, a relação e o equilíbrio entre os poderes, o conhecimento e o apreço pelos valores característicos da identidade nacional, língua, história e cultura brasileira, proporcionando sua maturidade cívica em liberdade de consciência através da aquisição da educação cívica e moral.

A participação moral, social, política, cultural e cívica, são temas que obrigatoriamente devem ser abordados na escola, através de matéria específica como as extintas matérias: **Organização Social e Política Brasileira - OSPB** e também **Educação Moral e Cívica – EMC**. Essa a razão para tornar mais detalhado o teor do inciso I do art. 27 da lei de diretrizes e bases da educação. *“No âmbito pedagógico nada encerra toda a verdade, tudo comporta e exige contínua atualização”* (Citação retirada dos Parâmetros Curriculares Nacionais).

Estou seguro de que a relevância da iniciativa haverá de assegurar o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ELIZEU DIONIZIO
PSDB/MS